



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da UNISC: “Informo que estão presentes, na sala de sessões, os estudantes do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, Unisc, de Capão da Canoa, Rio Grande do Sul, acompanhados pela professora Karina Meneghetti Brendler. Sejam bem-vindos. Vou pedir ao Ministro Hugo Carlos Scheuermann, oriundo da 4.<sup>a</sup> Região, Rio Grande do Sul, que faça uma breve saudação e exponha a metodologia dos nossos trabalhos para os nossos estudantes.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann prosseguiu: “Cumprimento os alunos que vieram do Rio Grande do Sul, da Unisc, de Capão da Canoa, e a professora Karina Brendler. Tive a oportunidade de conhecer o campus de Capão da Canoa, proferindo aulas na pós-graduação. Não lembro o ano, mas já faz algum tempo. Saúdo os alunos. Por incumbência do Sr. Presidente, brevemente, para que possamos falar da sistemática de trabalho e o que examinamos na Turma, é preciso ter em mente o sistema recursal trabalhista. Todos sabemos que há dois recursos de natureza ordinária, que são utilizados para impugnação e revisão das decisões de primeiro grau, que é o recurso ordinário e o agravo de petição nas execuções. Esses são recursos de natureza ordinária, como fiz referência, e praticamente esgotam o princípio do duplo grau de jurisdição. É no Tribunal Regional do Trabalho que se examina, pelo princípio translativo ou devolutivo em profundidade, a causa, nos limites em que o recurso foi manejado para julgar a causa de novo. Examinam-se fatos, provas, a aplicação do direito, enquadramento jurídico do fato. Aqui não. Aqui examinamos recursos de natureza extraordinária, que é o recurso de revista ou o agravo de instrumento, que é interposto de decisão monocrática do Tribunal Regional, que denega seguimento ao recurso de revista. O Tribunal Superior do Trabalho tem oito Turmas, e esta é a 1.<sup>a</sup> Turma. Julgamos sempre, nas sessões das quartas-feiras, os recursos de revista e os agravos de instrumento, que são interpostos dos despachos que denegam seguimento. Faço essa referência para bem distinguir os recursos de natureza ordinária e extraordinária, porque o recurso de revista se insere na sistemática adotada pela legislação para que o TST possa realizar uma de suas funções institucionais, que é uniformizar a jurisprudência em todo o território nacional, em matéria trabalhista, e zelar pela aplicação uniforme do Direito Federal do Trabalho. É nessa função que o recurso de revista se insere, tanto que ele somente cabe na hipótese de julgamento contrário à jurisprudência, por divergência jurisprudencial, entre julgamentos distintos da mesma matéria em Tribunais Regionais diferentes ou violação da lei e da Constituição. O recurso de revista somente cabe nessas hipóteses. Para que examinemos essas hipóteses, o recurso de revista tem pressupostos específicos. Além dessas hipóteses de cabimento, há a necessidade do prequestionamento tanto da matéria fática quanto da matéria jurídica. Aqui não reexaminamos mais fatos e provas. Partimos do fato descrito no acórdão do Tribunal Regional para ver se houve o correto enquadramento jurídico do fato ou para fazer o reenquadramento à luz da jurisprudência. É muito importante que se diga isso para que o recurso de revista não seja utilizado como um recurso de natureza ordinária, e o TST atue como terceira instância recursal. Não é isso. Aliás, temos um volume enorme de processos na 1.<sup>a</sup> Turma. Acho que cada gabinete tem em torno de treze a quatorze mil processos. Tenho esperanças de que a nova lei, a Lei n.º 13.015, racionalize o uso de recurso de revista. Além disso, traz dois institutos importantes, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais e a adoção da sistemática do recurso repetitivo. Tenho esperança de que teremos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efetivamente, uma racionalização do uso do recurso de revista a partir da nova Lei n.º 13.015/14. Julgamos em média de quinhentos a seiscentos processos por sessão. Previamente já examinamos todos os votos que são trazidos à pauta. O Relator disponibiliza esses votos para os outros integrantes da Turma por meio de planilhas. Julgamos por preferências dos Srs. Advogados e por destaques, porque é impossível abrir todos eles. Houve uma crítica recente num determinado seminário sobre a sistemática de julgamento. Foi dito que não examinamos os recursos, o que não é verdade. Previamente examinamos todos os recursos. Abrimos os votos que entendemos necessários e destacamos aqueles em que achamos a matéria importante ou em que tenhamos, eventualmente, divergência em relação à proposta de voto do Relator. Além das Turmas, que julgam os recursos de revista e os agravos de instrumento, temos ainda seções especializadas no Tribunal, que são três: a Seção de Dissídios Coletivos; a SDI-2, que julga mandados de segurança e ações rescisórias; e a SDI-1, que uniformiza a jurisprudência interna através do julgamento do recurso de embargos. Como somos uma instância que uniformiza a jurisprudência, não podemos conviver com divergência jurisprudencial interna. Se há divergência, julgamento distinto entre as Turmas do Tribunal, cabe o recurso de embargos para a Primeira Seção de Dissídios Individuais, que uniformiza a jurisprudência por meio desse recurso. De resto, desejo à turma, com essas rápidas considerações feitas, Sr. Presidente, uma boa visita e um bom aprendizado.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa completou: “Ministro Hugo, agradeço a singela, mas profunda e breve explanação da metodologia de trabalho. O Ministro Hugo é professor e uma pessoa de uma inteligência superior no Tribunal. Trata-se de um Juiz, um Magistrado de carreira muito respeitado. Tenho certeza de que a 4.ª Região deve se orgulhar do seu primeiro representante. O segundo representante é a Ministra Maria Helena Mallmann, que também engrandece esta Corte. Pontuo apenas dois aspectos bem interessantes para os alunos. Esses que são preconceituosos contra a Justiça do Trabalho esquecem que temos a chamada cumulação objetiva, que é a cumulação de pedidos, e, às vezes, cumulação subjetiva também, que é de partes. Dificilmente temos no processo do trabalho um único pedido. Temos recursos de revista com dez, quinze ou dezoito temas, e ainda há o famigerado recurso adesivo, que vem atrás. Por vezes, o recurso principal tem um tema. Por exemplo, a 4.ª Região condenava a pagar os honorários advocatícios na sucumbência. Havia um tema no recurso de revista principal, que subia, e havia o adesivo com dez temas. Embora não haja necessidade de identidade de matérias no adesivo, seria prudente não admitíssemos mais esse recurso subordinado. Sou um dos que pregam no deserto o descabimento do recurso adesivo. É que temos uma súmula no TST. Há o art. 500 do CPC, mas ele tem uma finalidade. No processo civil, diferentemente do nosso, não há, em regra, cumulação de pedidos. Às vezes há um pedido principal e um secundário, como resolução do contrato ou perdas e danos e honorários. Aqui não. Hoje eu diria que a Justiça do Trabalho nem é mais a justiça do aviso-prévio e das férias. É a da indenização por dano moral, por quebra de contrato, cláusula de confidencialidade, sigilo bancário – hoje há processos –, dano moral, material e pensão. Hoje, não julgamos mais a questão dos reclamantes hipossuficientes. Isso já passou. O que chega ao TST hoje são questões muito mais complexas. Não podemos dar uma decisão que não seja fundamentada, principalmente aqui, nesta 1.ª Turma, que é a primeira. Procuramos fazer, além da quantidade, a qualidade do julgamento. É uma mentira daqueles que dizem que julgamos por planilha ou em bloco. Isso é mentira. Trata-se de um argumento falacioso e mentiroso. O meu primeiro processo da preferência tem vinte e sete páginas de voto. Não é porque sou prolixo, mas porque tem de examinar. Então, temos a cumulação objetiva. Quando o Ministro Hugo falou em embargos, tenham cuidado para não confundir com embargos de declaração. Não se trata de embargos, mas de recurso de embargos de divergência. Quando houver divergência entre teses jurídicas de Turmas do TST, caberá recurso de embargos para SDI-1, que irá dar a última palavra sobre a matéria. Tratando-se de recurso repetitivo – agora temos essa sistemática pela Lei n.º 13.015/14 –, elegemos os recursos que tratam da mesma matéria e a questão vai ao Pleno, que elegerá a tese jurídica prevalecente, que será obrigatória para os Tribunais Regionais. Isso não ocorre hoje, porque a nossa jurisprudência não é vinculante. Quando adotarmos, no recurso repetitivo, uma tese jurídica, ela será seguida obrigatoriamente pelos Tribunais Regionais. Se houver o chamado Tribunal ou Turma rebelde e subir um recurso contra a



tese que o Tribunal Superior do Trabalho elegeu, este voltará para se retratar. Atualmente, estamos devolvendo muitos processos. Ainda não temos o recurso repetitivo. O Tribunal elegeu uma comissão para elaborar um estudo, que já foi apresentado. Temos uma reunião na próxima semana para tratar do assunto. Os senhores sabem que as nossas súmulas não são vinculantes. A única súmula vinculante é a do Supremo Tribunal Federal, que, aliás, já pode ser invocada em recurso de revista, para fundamentá-lo. Antigamente, não cabia. Foi a 1.<sup>a</sup> Turma do TST que inaugurou a praxe antes da lei. Aqui, admitimos, desde 2005, quando começou a vigor a Emenda Constitucional n.º 45, a violação de súmula vinculante – diferentemente de súmula de jurisprudência, que não é violada, mas contrariada –, porque corresponde ao art. 103-A da Constituição Federal. Essas boas-vindas fazem parte da liturgia da 1.<sup>a</sup> Turma, para que os senhores conheçam a metodologia que utilizamos aqui nos julgamentos. Só para explicar aos alunos, informo que o Desembargador Marcelo Pertence está convocado para substituir o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que está em exercício de mandato no CNJ. Já a convocação do Desembargador Teixeira de Freitas é extraordinária e excepcional para ajudar o TST. São dezesseis Desembargadores – em cada Turma são dois – que ajudam a julgar essa quantidade imensa de processos que chegam diariamente ao Tribunal.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 300-63.1996.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DA PENHA AUXILIADORA TIRADENTES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110400-31.1996.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ FARIA, Advogado: Wladimir José Marques, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201400-83.1996.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MIRIAM IMPERIO PRIETO RODRIGUEZ, Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48500-15.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Agravado(s): SÉRGIO MELO DA FONSECA, Advogada: Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-57.2002.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Nardo Assunção da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26100-78.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BETUEL DECIO LOPES, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-52.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): AFRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Agravado(s): SHIGUEO MATSUNAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274100-18.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Agravado(s): ANDRESA AIKO UNE SUGUIURA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392040-28.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): SUELY RODRIGUES, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42140-08.2005.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Jubrã Ferreira, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CLÁUDIA BELLO GUIMARÃES, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em sua íntegra. **Processo: AIRR - 46500-29.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): THIEL & CIA. LTDA., Advogada: Luciana Meirelles Corrêa, Agravado(s): ORLANDO GONZATTI PAZ, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 154100-08.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Edson Luiz Petrini, Agravado(s): CANAÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: à unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela SÃO MARTINHO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela RAIZEN ENERGIA S.A. **Processo: AIRR - 203800-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dalva Aparecida Marotti de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211600-35.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS MORAES E OUTROS, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 231040-50.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Rodrigo Previterra Gomes Nascimento, Agravado(s): GERUZIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 624940-39.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 624900-57.2006.5.09.0892, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): MARCIO RODRIGO STOCCO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5740-68.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE REZENDE, Advogado: Wilson



Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11740-22.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11700-40.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 96040-10.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO BATISTA NUNES, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100900-18.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HÉLIO ANTONIO GOMIDE, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186400-85.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARIA DENISE CARAVINA CAVALHEIRO, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 201400-72.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO DOURADO, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208940-55.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com RR - 208900-73.2007.5.02.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA, Advogado: Antonio Squillaci, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto ao exame do tema "salário utilidade" e, no tocante às demais matérias, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241140-88.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO DE MELLO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341600-55.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VERA TRAMUJAS DA COSTA E SILVA PASSOS, Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): ALEXANDRE WITECKOSKI, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843500-27.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Agravado(s): WELLINGTON FELIPE COLAÇO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3390600-12.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravante(s): MÁRIO WUADEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Sabrina Zein, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha



Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Agravante MÁRIO WUADEN. **Processo: AIRR - 69200-45.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COELBA - GRUPO NEOENERGIA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LAERTE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 84600-93.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARIA CRISTINA PACHECO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 121600-94.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Wolney Freitas de Azevedo França, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143340-51.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR, Advogada: Gabriela Paese Dantas, Agravado(s): MARIVALDA PEREIRA REIS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184200-16.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEANDRO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): PAULO CESAR GONÇALVES COSTA TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES, Agravado(s): TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, Advogada: Manuela da Palma Coelho G. Lourenção, Advogado: Thiago Tam Huynh Trung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 208900-16.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANDIRA AURELIANO DA SILVA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): TORRES EVENTOS LTDA., Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravamento de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-48.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): IBIRETÊ PLANEJAMENTO E VENDAS DE IMÓVEIS S/C LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): WALTER QUEIROZ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 21900-09.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARCELO GASS, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46700-**



**51.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO PINTO LANG, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FREDSON MURCIO LUNA SOBRAL, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING E LOGÍSTICA, Advogado: Conrado Liboni, Agravado(s): CAIENA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MACHADO LANG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65840-78.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ONETY DE OLIVEIRA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108100-44.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): JOÃO CARLOS EINSFELD, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança" e, quanto ao mais, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-65.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VAGNER JOSÉ DAL CIN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 141600-62.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HOSANILTON DA CRUZ LIMA, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 152800-09.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-32.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230400-50.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): EDMARA APARECIDA NAVARRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262800-72.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-74.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DUNCAN SCOTT LAWRIE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Carlos Eduardo Leme Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-19.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KATIANE APARECIDA DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): M. KRUGER INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-89.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459-54.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁUREA LÚCIA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): IDEAL WORK UNIFORMES E EPIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): OVM FÁBRICA 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): DEEP BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-92.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DANIEL FERNANDO MAFALDA DE BARCELOS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-34.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA DA COSTA COIMBRA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-71.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): FABIANO MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1301-30.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):





MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1348-95.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Carla Simões Barata, Agravado(s): ANA VERGÍNIA BOLZANI E OUTRO, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1363-87.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-46.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOÃO BERNAL ANGELO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-41.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DAMIÃO VINICIUS MALVESTITI E OUTRO, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Josiane Lange da Silva, Advogado: Anésio Kowalski, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577-35.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARLI PEREIRA DA COSTA, Advogado: Jorge Augusto de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1582-88.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDINEIDE RODRIGUES SOUZA LIMA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravante(s): DUCHA CORONA LTDA., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1657-21.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2414-19.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2481-37.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA HERNANDEZ, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3219-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5400-91.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDER MENEZES, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3877-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3878-05.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): EDVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): EVOLUCIÓN DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Waldir Siqueira, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3878-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3877-20.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): EDVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): EVOLUCIÓN DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3877-20.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-3877-20.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 149-52.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): MARIA MADALENA DO AMARAL, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-87.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-88.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAFAEL GOMES FULACHI, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-52.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Luis Alberto Bordin, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): RCK COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Appi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609-94.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADRIANA VITALINO RODRIGUES, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): IBER OLEFF BRASIL LTDA., Advogado:



Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-32.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RÉGIS RODRIGUES KOETZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 716-75.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ANDREZA MICHELLE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aparecida Ilza Bontempi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-02.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Felipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LAIALA CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-03.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GONÇALVES, COHIM E COMPANHIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravante(s): NILDA ALELUIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003-66.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE BENTO PEREIRA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1063-89.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): ILDA VALENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Altino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-86.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): PATRICIA DEFENDE DOS ANJOS PRESOTO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191-85.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELAINE CRISTINA GALVÃO VERÔNICA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Eliziane Silva Araújo Marins Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193-89.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Agravado(s): GILMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335-78.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVNA LÍCIA MACHADO DA SILVA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, ante o requerimento do patrono da agravante Contax-Mobitel S/A, Dr. Aref Assreuy Júnior, OAB-DF nº 6276, que formula da tribuna desistência do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): DEUSILENE CARVALHO SOUSA, Advogado: RAPHAEL DE BRITO FORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576-26.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ELDON SANT'ANNA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577-30.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PLAST PLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: MARCO ANTONIO MATHEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583-59.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO CÉSAR NAZATTO, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-22.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANDRA MARTILIANO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RIBE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SANDRA MARTILIANO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1825-42.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-82.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): IRORI RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA., Advogado: Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2497-47.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravante(s): LILIAN SIQUEIRA REZENDE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze,



Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2526-92.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KISABOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): VANDERLEY PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2795-82.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIO MARCOS DE CAMARGO MELLO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3183-90.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DANIEL MARCHIOLI MONTEIRO, Advogada: Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-09.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IDELCIDES TESCH, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Agravado(s): UNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 66-40.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RAFAEL BATISTA BRANDÃO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226-03.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSENDO BAZILIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 469-70.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLEONIO SECUNDINO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): T. RECUPERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473-50.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GIVALDO MATIAS DA SILVA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Agravado(s): MARIO MARCOS KAWANO - ME,



Advogado: Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, Agravado(s): GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479-14.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TREM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 541-90.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DANIEL FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-65.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonas Wentz, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Fábio Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-40.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ DONIZETTI SANTURBANO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 807-79.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CILSO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-27.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RICARDO JOSÉ MACIEL, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 905-08.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ MARIA MUCHENSKI DO VALLE, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 922-77.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES RAMIN, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057-39.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-50.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ZÉLIA RIZZATO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-93.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): ARIANA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1246-53.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): SUELI PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-27.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ROSANA CARLA JORGE SILVEIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317-42.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogado: Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ LEMOS SOUSA, Advogado: Rafael da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-34.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385-82.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS LEAL, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSPORTADORA COMETA S.A., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386-36.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALMIR JOSÉ DONIZETE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434-93.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANFREDO CURT RUHLE, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Advogado: Kelly Fabiana Chagas, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1571-02.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): MANOEL SALVADOR DE SOUZA NETO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1660-13.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado





Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691-54.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 1874-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-34.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GONÇALVES SENA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): RH BUILD UP - TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S.A. E OUTRA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907-50.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOEMI NUNES DE CERQUEIRA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1952-48.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRUNO FERNANDES BORZI, Advogado: José de Aguiar Júnior, Agravado(s): FLAMAR IMPORT - COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogada: Sandra Gomes Correia Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2026-45.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZILU DE ALMEIDA GODOI CAMANGO E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): MURILLO LUCIANO ALVES, Advogado: Flávio Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-54.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): GIOVANI MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Fátima Quintino da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-65.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): DAURA DO CARMO VIEIRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-74.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMFIM AIRES DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar





provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2211-05.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Agravado(s): SEBASTIANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-70.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA MORAES JUNQUEIRA, Advogado: Miyeko Chayamite, Advogada: Clariana Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2230-88.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 2235-77.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ODAIR RODRIGUES DA TRINDADE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2610-10.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUCIANA MAGALHÃES MARQUES LARA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2800-72.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): AGUENES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3133-15.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRO GOMES DE MIRANDA, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): FRONTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10021-21.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): FERNANDO SANTOS MOTA, Advogada: Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Advogada: Elizabete Rosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 10116-13.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JAILSON AUGUSTO FONTES NUNES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-30.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): EDSON LIMA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210099-85.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS



ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1000260-59.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PEDRO MENDES DUTRA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-45.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ODAIR MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A., Advogado: José Silvério Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-29.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODOLFO ERRIQUIEL BEGIO, Advogado: José Henrique Pinto, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61-03.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AMADA MEDEIROS DANTAS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 116-78.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-82.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NAICIR CORREA REBELATTO BECHARA ANDERE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MICAEL LAMAQUE DE SOUSA NOGUEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250-52.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ OSMANO CAETANO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-18.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): EDINA SHEYLA MATIAS DE ALMEIDA FILHA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-75.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-69.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Fernando Fonseca Rossi, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA FRANCO, Advogado: José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-32.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341-31.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADENISE DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-30.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Ruy Jardim Neiva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 376-02.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FABIANO RUBERTO, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): CASSINI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-78.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VAGNER MORAES DOS SANTOS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 397-67.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): ALEX SANDRO JESUS DA PAIXÃO, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-75.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEVERINO OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SELF TRANSPORTES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-41.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Antônio Brito de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**479-28.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JORGE WEBER DE JESUS JUNIOR, Advogado: Carini Marques Alvarez, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-39.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DO CARMO JUNIOR, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-04.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de CELSO LUIZ SERAFIM, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-20.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILMAR ESPINDULA DE ARAÚJO, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO LEAL CAMPELO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Táris Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 565-98.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-28.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): DANILO QUEIROZ TENÓRIO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-97.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-36.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SABRINA ROCHA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-57.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA VIEIRA DE BRITO, Advogada: Carla



Gonçalves de Souza, Agravado(s): LARA RESENDE, ANDRADE NEVES ADVOCACIA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 676-34.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ÂNGELO, Advogado: Márcio Josias Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-16.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luísa Silveira Graebin, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): JAIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-02.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DAFINE ALBERTON SOUSA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-64.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): JORGE LUÍS BATISTA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-79.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOMED - SOCORROS MÉDICOS LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Agravado(s): EVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Moreira Neves, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-62.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcindo Pacheco de Medeiros Junior, Agravado(s): MARLON EDAS BATISTA, Advogado: Maria Isabel Zuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-80.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVERTON RODRIGO DE QUEIROS, Advogado: André Luis Manfré, Agravante(s): ÍCONE SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 816-69.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RODRIGO DE JESUS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837-76.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): OLIVIO BATISTA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-47.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADANIR FARIA KRUGER, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 863-71.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Agravado(s): EDSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Antonio Lemes de Carvalho Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogada: Denise Teixeira Rebello Maia, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-91.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOÃO CLAITON PACHECO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-56.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CLAUDIVAN MESQUITA DE SOUZA, Advogada: Letícia Silva de Lima Suzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-53.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALÉRIA LINO MIGUEL, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 881-85.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOEL NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-94.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): MÁRCIA SCHWANTES, Advogado: Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS - ME, Agravado(s): GI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061-02.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-04.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): REINALDO SÉRGIO RIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): EDVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: João Paulo de Oliveira Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150-28.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONTPLAM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ENIO ALDO COSTA E SILVA, Advogado: Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDIONOR RAPOSO SIMOES JUNIOR, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-55.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): LUÍS CARLOS SILVANO, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema prescrição e, quanto ao mais, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-61.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Luís Kleber Navarro de Lima, Agravado(s): EDIANA SALES LELES, Advogado: João Carlos Sambuc, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1188-28.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA CLAUDIA NATIVIDADE DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-59.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): PIERRY DA SILVA JÚLIO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1223-31.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1275-37.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIA PAULA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-16.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-29.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEANDRO SEVERIANO BERNARDES, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-20.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): TATIANA MARTINS DIAS CHAMPI, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1301-35.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s):





SEVERINO RONALDO LIMA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema juros de mora e, quanto ao mais, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-44.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CLEUSIANE DA SILVA BASTOS ATAÍDE, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-37.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA, Advogado: João Bosco Farias Lustosa Neto, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Cruz Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-12.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423-27.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SERGIO MURILO MAZZOCO, Advogada: Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-25.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): VALLOREC TUBOS MANNESMAN S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-38.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINALDO SILVA ARAUJO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1454-60.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADACEL CAETANO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1454-78.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457-96.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Marilu Caron, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado:





Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-72.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): STELA REGINA BRAGA TASSINI, Advogado: Rubens Calil, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1519-85.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISO SANTA CLARA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Allan Gabriel Flores Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538-37.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO MAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DE PAULA, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Carlos Augusto Cordeiro Cunha, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-57.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WIOMONIS GONCALVES CARDOSO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMERCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS SANTA CLARA LTDA., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1632-53.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): TATIUSKI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUSA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-93.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VILMA DE SOUSA COSTA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-24.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSE LUIZ MOROZINI CORREA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1842-45.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSEANNE LOPES REIS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-34.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA FERNANDES LACINTRA, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891-59.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA PURCINELI DO NASCIMENTO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-61.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): AGNELO CÂNDIDO DOS MARTIRES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-70.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUIZA LA SALETE DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-50.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCOS DIEGO EYROZ MIRANDA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2091-53.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SELMA APARECIDA NOGUEIRA TONDIM, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GRAZIELE PEREIRA SANTOS, Advogada: Flavia da Fonseca Almeida, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2613-63.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marion Collaço Pereira, Agravado(s): REJANE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616-61.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLAVIA CHICARINE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): OCTACILIO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2815-70.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado:



Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2872-59.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): FAMÍLIA GULA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Dezontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2990-95.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIGUEL BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4649-97.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): SAMUEL SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10011-78.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA CORREIA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-55.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FLÁVIA GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): FOTOPTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10073-02.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURI BOA MORTE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-02.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): KAIO SONCIN VALVERDE, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-09.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): VALDIENE APARECIDA POLYCARPO, Advogado: Daniele Lima Amador Loyolla Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-20.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): BEATRIZ DE CÁSSIA FERREIRA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-69.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ROBSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10354-04.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SANIO ALVES PAIVA, Advogado: Rogério Natalino Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10375-71.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Advogado: Priscila Rocha Rodrigues da Silva, Agravado(s): ARMANDO MOURA SOUZA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10429-43.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE STOLPHI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-77.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GIOVANNI GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): COLÉGIO PATRICIA COSTA LTDA. - ME, Advogada: Danielle Galhardo Corrêa P. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10705-17.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILLIARD DE JESUS DE SOUSA MAIA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10905-56.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): RUBENS JOSÉ CAETANO, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11273-33.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ARNALDO AFONSO, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-39.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11625-32.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLOS ELITON SOUZA DE AZEVEDO, Advogado:



Adriano de Oliveira Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamado, arguida pelo Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 11858-27.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): CARLOS MAGNO NASCIMENTO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16200-96.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): DANIEL PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20288-25.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): JONAS CALLEGARI, Advogada: Elisane Mohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 20400-52.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIAGO COZER, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20507-38.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): JUSSARA LAUDELINA BORGES, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Thiago Pilatti de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21712-75.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberta Dias Fernandes, Agravado(s): FABRÍCIO MOURA DIAS, Advogada: Luiza Longaray Farias Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98700-46.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): EVANDRO LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ejandir Elias Martins, Agravado(s): SERVCAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Paulo Simões Correia Furchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99500-56.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARLINDO DA VITÓRIA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102200-23.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FALCETTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 106900-37.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JUNIA MARIA PINTO OLIVEIRA MOURA E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 107100-94.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188400-39.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDILENE ANGELA BAIÃO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210263-46.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GETULIO JORGE TORRES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001183-77.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): NELSON AVELINO SOUZA, Advogado: José Carlos Lopes, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 37-08.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADRIANO BARROSO DA VITÓRIA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43-25.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA MARQUES, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-11.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HERMÍDIO CARDOSO AZAMBUJA, Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 89-42.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO KLENIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-15.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): SHIRLEY SIMONE REIS, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-78.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): JANAÍNA RODRIGUES, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-76.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-06.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): MAURINIVIA CASSIA DE MELO BERNARDES, Advogado: André Marques Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-59.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-59.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUPERTRENDS VEÍCULOS LTDA., Advogado: César Augusto Galafassi, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Agravado(s): RONYPETERSON FREIRE DE SOUZA, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-78.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES DO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDECOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202-04.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO VINENTE RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-70.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELIELTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landim, Agravado(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-35.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MÜLLER DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-35.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTO DE ARAÚJO LEMOS, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-18.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): JOSIANE DE ASSUNCAO, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): GERSON





DOS REIS SOARES EDIFICAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-23.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAIA ARAPOANGA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOELSON PIRES DA SILVA, Advogado: João Evangelista Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-17.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-39.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE GUISSONI, Advogado: Paulo Sérgio Ubialli, Advogado: Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-48.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIRCIANE HENRIQUE MACEDO, Advogado: Rhonie Hulek Linário Leal, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-08.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARCO MARQUES LAGARTO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-83.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS BATISTA RAMOS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-77.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA TENÓRIO FALCÃO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-60.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONSTRUTORA MILI LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-45.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JHONI SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando, Agravado(s): INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-32.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-44.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A J R TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Sillas Lacerda, Advogada: Luiz da Cunha,





Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ZANOTTO, Advogada: Geysa Laura Gomes Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-54.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JORGE CINESIO QUINTANILHA JUNIOR, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-22.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JULIANA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-60.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA CLAUDETE BATISTA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 767-49.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA., Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Antônio Sérgio Soares, Agravado(s): MARTINS PEDRO DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): B LOG - BIONDO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernanda Lara Amaral Batista, Advogado: Rodolfo Paes de Andrade Borzone, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 776-32.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIVIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Francisco Silva Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-86.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DAVID, Advogada: Juliana Maria Souza Murcia Soler, Advogada: Laurinéia Borges Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-25.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Ana Carla Vasconcelos Lucena, Agravado(s): EVERALDO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-66.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAYSIANE MALAVASI TAFFNER, Advogado: Juliano Merçon Vieira Cardoso, Agravado(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-39.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA DA PAIXÃO - REPRESENTADA PELO SINDICATO, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-86.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA COSTA SOUZA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s):



EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-12.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-03.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SILVEIRA SORVETES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JUCITEMES TINOCO MENDES, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1131-54.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): AURÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-03.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONE S.A., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): DIOGO BARBOSA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Agravado(s): RTS - CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Saulo Siqueira, Advogada: Clarissa Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-84.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): MAURI CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, condenando-a, nos termos do artigo 18, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, bem como de indenização à parte contrária ora arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre a mesma base. **Processo: AIRR - 1241-96.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-55.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): PAULO LUCENA GONÇALVES, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-10.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1640-80.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): SAULO EUSTAQUIO LOPES CASSIMIRO, Advogado: Alan de Oliveira de Souza Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-37.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do



Nascimento, Agravado(s): WALACE DIAS OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-50.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-82.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-57.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MATOS GAMA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-93.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOANILSON BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2132-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAVIDSON FREIRE DE ASSIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-82.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JACY PAULO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-21.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CELSO AGRIPINO OLIVEIRA RUSSE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): GGPARG CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-63.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VICTOR HUGO ALVES MARTINS, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-80.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOTÉRICA BRAGA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): JUCIELLY RODRIGUES SOUSA, Advogado: Ruimar Anapolino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10471-46.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA., Advogado: Berlye Viudes, Agravado(s): NORMA SUELY DE PAULA, Advogado: Bruno Fernando Fiaia, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-86.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10834-73.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANK BRAGA SANTOS, Advogada: Ana Paula Lazarino Oliveira, Agravado(s): GOIATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cleiton Aparecido De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11014-57.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Vanessa de Souza Camargo Fernandes, Advogado: José Nonato de Araújo Neto, Agravado(s): RAIMUNDO CRUZ SIQUEIRA, Advogado: Maurício Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12403-97.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEPARE - SERVIÇOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): SÔNIA PATRICIA SOUSA PEREIRA, Advogado: Ana Clara Pereira Vianna, Agravado(s): MINAS CENTER MED LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20136-52.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Advogada: Raquel Grund, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20452-56.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GEORGE CARLOS WAGNER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20766-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): MARIA IVANIR DA SILVA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130543-97.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): CÍCERO CIRDES VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131185-70.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUAN FERNANDO MOURA GUIMARÃES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000394-41.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARIANA DE AGUIAR MORAES, Advogado: Leocádio Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001228-54.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): GRACIELE RAMOS DE SOUSA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-37.2015.5.14.0006**



**da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDINEI SANTANA GONÇALVES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-02.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO INÁCIO GEREMIAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117600-33.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): GERSON ROGÉRIO DE SIQUEIRA, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117600-49.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): VALDONEZ MORAES KREUNING, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A), em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO PELO NOVO REGULAMENTO DE 1991. RENÚNCIA AO REGULAMENTO ANTERIOR.", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada (FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL). **Processo: RR - 66000-18.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE SAMPAIO BARROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): SIGMA SERVICE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação de jornada. regime 12x36. norma coletiva. domingos e feriados trabalhados. remuneração em dobro.", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos domingos e feriados efetivamente trabalhados pelo reclamante, a ser apurado em sede de liquidação. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se reputa acrescido à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 137000-23.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS DAMIAO SUAREZ, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferença de comissões - alteração contratual", por contrariedade à Súmula n.º 294 e à Orientação Jurisprudencial n.º 175 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento das comissões suprimidas, extinguindo o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 51100-60.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAROLINE BONEZZI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter



votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - aeronauta - comissária de bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs. Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 241100-25.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO CARDOZO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 187/191 dos autos físicos, pp. 378/386 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre os itens que deveriam ser custeados pelas diárias (transporte, alimentação e alojamento), se eram fornecidos pela reclamada. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100400-38.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): PLANTAR - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951200-97.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): REI DA ESTRADA COMÉRCIO E COLOCAÇÃO DE MOLAS LTDA., Advogado: Benedito Rodrigues de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Drª Eliane Araque dos Santos, no sentido da legitimidade do Ministério Público do Trabalho e pelo prosseguimento regular do feito. **Processo: RR - 12700-69.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): JOSE DOS REIS CAETANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "prescrição quinquenal. trabalhador rural. contrato de trabalho em curso quando da promulgação da emenda constitucional nº 28/2000. ação ajuizada em 26.01.2006", por contrariedade à OJ 271 da SDI-I/TST e "adicional de periculosidade. abastecimento de veículo. acompanhamento", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença que declarou prescritas todas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 26/01/2001, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade e de periculosidade relativo ao abastecimento de veículos e (2) excluir da condenação o adicional de periculosidade decorrente do acompanhamento no abastecimento de veículos, relativo ao período imprescrito, e seus reflexos, restabelecendo a sentença no particular. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; (B) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 104700-50.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): KÁTIA MARIA BRAGA, Advogado: Marcos Osias da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116500-13.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUELY EUGÊNIO DE SOUZA SOTANA, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CTVA - integração ao salário" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "CTVA", determinar a sua integração na remuneração para todos os efeitos legais, restabelecendo a sentença no tocante aos recolhimentos devidos à FUNCEF, incidentes sobre a referida verba. Ainda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos formulados na petição inicial (itens 1.1 a 1.4 e 2), considerando a premissa de que a parcela "CTVA" integra a remuneração para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 141800-11.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISA CRISTINA TOZZI CARDINALI, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148740-83.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de WELITO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Advogado: rodrigo Rossini da Silva, Advogado: José Csrlos Pereira da Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Lei Maior e 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais fixados em 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como aos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 162500-36.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ANTÔNIO REINALDO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182500-05.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Recorrido(s): ROSANA HENRIQUES PONTES, Advogada: Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora incidentes nas condenações da Fazenda Pública, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 317000-96.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): PIERRE MARTINS GONZAGA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo pela adoção do princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 624900-57.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 624940-39.2006.5.09.0892, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCIO RODRIGO STOCCO, Advogado: Márcio Jones





Suttele, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas complementares no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1555600-06.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CARBONERA, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lisandra Fagundes Ferraz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 5400-91.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3219-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VANDER MENEZES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3219-39.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-3219-39.2010.5.04.0000. **Processo: RR - 11700-40.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-22.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 13100-18.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por afronta ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "juros da mora" por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros de mora. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 14500-93.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 58985-64.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Recorrido(s): EDILSON MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. Reflexos. Repouso semanal remunerado. Bis in idem.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 63000-59.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Recorrente(s): WAGNER SALVIATO RASSELE, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (A) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. gerente geral. função de confiança", por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; (B) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 66600-81.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CORRÊA DA SILVA BRIONE E OUTRO, Advogado: João Carlos Carcanholo, Recorrido(s): FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: André Ferreira Zocolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69900-54.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): ANESTOR MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 82800-84.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA BARBOSA VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta à Súmula n.º 294, do TST, e, no mérito, dar parcial provimento, para determinar a prescrição total quanto ao pedido de recebimento da Gratificação Semestral. **Processo: RR - 96000-89.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): ISVAN NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogada: Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 106700-23.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDETE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158300-**



**62.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Recorrido(s): ÁLVARO DA SILVA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada apenas ao pagamento das horas laboradas e não pagas, observado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento), nos termos do disposto na Súmula n.º 363 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo também em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 208900-73.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208940-55.2007.5.02.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): NEUSA DOS SANTOS MALTA MOREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula n.º 367, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pelo empregador. **Processo: RR - 211700-19.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JADIR DA LUZ DE SOUZA, Advogado: MATHEUS HENRIQUE CURTI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à "Livre adesão da empregada. Termo de liberação remunerada pré-aposentadoria. Aposentadoria espontânea. Efeitos", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 1425800-03.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO AGUADO, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3383200-21.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR TAQUES, Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA.", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 5600-45.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA



TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SELMO ALVES LOPES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 10800-84.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA PERES, Advogada: Vânia Tada, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 28800-73.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34600-71.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): JAMISSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 64400-66.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDA DE LIMA, Advogado: Eduardo Antônio Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68300-77.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILBERTO CHACUR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "imposto de renda - incidência sobre as férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 77000-78.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA, Advogado: Aretusa



Pollianna Araújo, Recorrido(s): GRAZIELA DE CALAZANS CARMO ORLANDI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-11.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDILSON DE MESQUITA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-59.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ROSEMEIRE GONÇALVES BUENO, Advogado: Antonio Carlos Fernandes Bevilacqua, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer da revista interposta pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338/TST, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, no tocante à questão das horas extraordinárias, à luz do entendimento consubstanciado na referida súmula. **Processo: RR - 87600-09.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): IOLANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Conciliação extrajudicial. Eficácia liberatória geral. Ausência de ressalva", por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 92000-62.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUCIANO MARTINS ALVES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 133300-46.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JALCEMIRA VALENTE RODRIGUES, Advogada: Ana Helena Ferreira Sampaio, Recorrido(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146900-61.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CLEIDE DE OLIVEIRA E ROCHA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema relativo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação dessa norma e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como hora extraordinária do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 646400-76.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): CONFECÇÕES MORLON LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Jaime Roque Perottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692800-54.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14100-17.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JULIO NUNES DA CRUZ, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leonardo Cândido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer da revista interposta pelo reclamante, por violação ao artigo 950, do CC, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, para, no mérito, reconhecer ao reclamante o direito à indenização por dano material equivalente à redução da capacidade laborativa que experimentou, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema, considerando os demais aspectos fáticos que envolvem a questão. **Processo: RR - 34400-18.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHATMA PATRÍCIO PIRES DA COSTA, Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 43100-72.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ADRIANO SOUSA LAPA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, IX, da CRFB, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 547/548, determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento dos embargos de declaração, suprimindo as omissões apontadas pelo embargante, no que tange às questões relativas à equiparação salarial e às horas extraordinárias. **Processo: RR - 44700-60.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS (PARAZÃO CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS), Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): MARIA RUTIRENE VALENTE MIRANDA, Advogado: Alessandro Pureza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Custas invertidas, pela reclamante, isenta na forma da lei. Determina-se, ainda, ante a existência de atividade ilícita, seja oficiado o Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 60400-55.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO FIORAVANTE SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61800-31.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): ELIAS SAMPAIO E SILVA, Advogado: Karyna Saul de Oliveira Jatene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Promoções por merecimento. Deliberação da



diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 88700-33.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HEITOR PIEDADE JÚNIOR, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA S.A. - SUESC, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral", por violação dos arts. 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 116600-63.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): MÁRCIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Luís Eduardo L. da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136000-74.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: RR - 211400-56.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MIRELA GRISOLIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer da revista interposta pelo reclamado, por ofensa aos artigos 186, do CC e 7º, XXXVIII, da CRFB, na forma do art. 896, alínea "c", da CLT, para, no mérito, excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do acidente de trajeto sofrido pela reclamante, mantidos os demais parâmetros fixados no Acórdão, inclusive com relação ao valor arbitrado à condenação, que se revela, ainda, compatível. **Processo: RR - 341700-34.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): FÁBIO ROGÉRIO ORTIZ, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 22-98.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA NILDA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138-15.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:





Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): APARECIDA ROSA TEIXEIRA, Recorrido(s): MARLI APARECIDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fernando Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 429-20.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Recorrido(s): CRISTIANO ROGÉRIO MILCZARECK, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 483-28.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 504-36.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ELVIO MORENO, Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS MELO, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao montante indenizatório fixado a título de indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reduzir o valor da indenização por danos morais e existenciais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim como aquela relativa ao dano estético para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 764-22.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SERGIO GOMES, Advogado: Roberto Abrantes Pereira Dias, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832, da CLT; e 458, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão contida no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1075-06.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PINTO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 6, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que examine os pedidos formulados na petição inicial, bem como seus reflexos, superada a questão relativa à existência de quadro de pessoal organizado em carreira. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1430-49.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LUIZ SABINO DOS SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton Correia,



Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832, da CLT; e 458, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões existentes no julgamento anteriormente proferido, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1493-25.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): DÉCIO JOSÉ DE SOUZA CHEIDA, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da CRFB, para anular a decisão de fls. 322/322v., determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento dos embargos de declaração, suprimindo a omissão apontada pelo embargante, no que tange à questão da participação nos lucros. **Processo: RR - 1852-48.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): MARIA ZELITA DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1956-65.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ARLETE DE LIMA CELESTE, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à questão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de 15 minutos, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, como labor extraordinário, no tocante aos dias em que registrada nos cartões de ponto a prestação de jornada extraordinária, com reflexos sobre o FGTS e a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) - Lei nº 8.036/90, artigos 15 e 18, §1º. **Processo: RR - 2176-14.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Natally Melo Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral, inclusive quanto ao seu valor (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 139200-68.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Fernando



Belfort, Recorrido(s): DEUSAMIR DA SILVA ARRUDA E OUTROS, Advogado: Deny Jackson Sousa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-92.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESAQUIEL CHITOLINA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuindo às custas acréscimo no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Acordam, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.

**Processo: RR - 609-35.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALDEMICIO ROSA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALBERTO TADASHI MURATA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema alusivo à rescisão indireta por violação do artigo 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 736-10.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: João Beuter, Recorrido(s): TÂNIA DE JESUS DUTRA QUARESMA, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 840-84.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Recorrido(s): ODALIO VIANA PEREIRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista para melhor exame. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extraordinárias. **Processo: RR - 1519-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): MAGNA DUARTE DE JESUS, Advogado: Jeniffer Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquete-alimentação, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1551-56.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ADRIANA REIS ROBERTO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao inciso XXVI, do artigo 7º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a determinar que o pagamento do intervalo previsto no art. 384, da CLT, observe os mesmos parâmetros fixados para as horas extraordinárias. **Processo: RR - 1655-64.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CAROLINE DA ROCHA BERNARDES, Advogado: João Ari Vedoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 2063-84.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARLON FILADELFIO BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o Acórdão, de modo a incluir na condenação as horas extras por insuficiência ou inexistência do intervalo intrajornada, mantido o julgado Regional quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 2132-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões existentes no julgamento anteriormente proferido, como entender de direito. **Processo: RR - 2170-59.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): VALMIR NUNES MARIANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tópico "REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS DSR'S E NAS DEMAIS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394, deste Tribunal, nos termos da alínea "a", do artigo 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, para efeito de repercussão nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. **Processo: RR - 2374-33.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace



Eller Miranda, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Maria do Socorro da Silva Guimarães, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alex Ivan de Castro Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. **Processo: RR - 2451-20.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AUREA DE FÁTIMA REGAÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "contribuição para a previdência complementar - empregado não aposentado - interesse de agir" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência da ação, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de incidência da parcela cargo em comissão na base de cálculo da contribuição para a previdência complementar. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito relativo às diferenças salariais e reflexos decorrentes da inclusão da parcela cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2459-96.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MONICA RILKO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO COM AS PROMOÇÕES ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA" e "JUROS DE MORA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, (1) reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento, (2) autorizar a compensação das progressões por antiguidade previstas em regulamento empresarial com as oriundas de negociação coletiva e (3) determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 2815-87.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Recorrido(s): PAULO ASCENDINO DA MATA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: RR - 68400-83.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438-04.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS PAPI PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retirar da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 513-77.2012.5.02.0062 da**



**2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): MOLEJU'S BAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para proferir novo julgamento, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ad causam do ente sindical. **Processo: RR - 723-33.2012.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ANDRÉ ALTENBERND, Advogado: Lúcio Leitão Moura, Recorrido(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 806-52.2012.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): OZIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão contida no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. **Processo: RR - 1863-40.2012.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LAÉRCIO FERREIRA KISTER, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - percurso entre a portaria e o local da prestação dos serviços" por contrariedade à Súmula n.º 429 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de horas extras, o pagamento de 14 (quatorze) minutos diários, com o respectivo adicional e reflexos fixados em sentença para as demais horas extras já deferidas. Acordam, por fim, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2126-50.2012.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 458, do CPC, e 93, inciso IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja esclarecido o período exato em que o reclamante teria usufruído do auxílio-doença acidentário, nos termos da fundamentação do voto, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2136-83.2012.5.02.0384 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ediano Santos Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUSA ULIANI, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao montante indenizatório fixado a título de indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2228-53.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Não incidência da contribuição previdenciária dos reflexos em aviso prévio", e, no mérito, por patente violação do acórdão regional ao disposto no art. 28, da Lei nº 8.212/91, consoante razões de agravo e do conhecimento da revista, no particular, a consequência lógica é o seu provimento quanto ao tema, para afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 2462-15.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANDRÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832, da CLT, 458, do diploma processual civil e 93, inciso IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando que o Tribunal Regional proceda a novo julgamento, como entender de direito, enfrentando todos os pontos apresentados pelo reclamante. **Processo: RR - 3114-73.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOSIANE RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do divisor 150, na apuração das horas extraordinárias, quanto ao período em que a reclamante trabalhou submetida à jornada de seis horas diárias e trinta semanais, prevista no caput do artigo 224, da CLT. **Processo: RR - 20-69.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ARISTIDES MEIRELES NETO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à questão do dano moral, em razão de potencial afronta direta e literal ao disposto no artigo 5º, X, da CRFB. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 5º, X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao valor da indenização por dano moral fixado na sentença, conforme entender de direito. Obs. Presente à Sessão o Dr. Aref Assreury Júnior, patrono da Recorrida CLARO S.A. **Processo: RR - 151-98.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Recorrido(s): JARI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Jamille Voltolini Dala Nora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de





revista no tocante aos temas "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos correlatos, bem como para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 281-42.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA LORENTZ RESENDE, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 340 e 354, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para excluir da condenação a integração das "gueltas" para apuração do aviso prévio, repouso semanal remunerado e horas extraordinárias, assim como para determinar que as horas extraordinárias deferidas, com exceção das deferidas pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, sejam apuradas, no que tange à parte variável do salário, considerando-se o entendimento cristalizado pela Súmula nº 340, desta Corte, mantendo os demais parâmetros fixados na decisão Regional, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 794-13.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): GRAZIELLE TATIANA ESTEVAM, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição parcial aplicada não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas às diferenças salariais delas resultantes, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 895-11.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): GINA PONTES DE PAULA, Advogada: Vanessa Pontes de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1446-19.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOVANE DOS SANTOS, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Recorrido(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, de modo a determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação sentencial ao pagamento de horas in itinere e reflexos, limitada a condenação a 31/10/2010. Custas pelo réu, sucumbente. **Processo: RR - 1613-70.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): OSVANE FORO COUTINHO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao artigo 192, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10049-39.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. **Processo: RR - 12040-92.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOURIVAL RIBEIRO SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 423 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, observado o divisor 180, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado e recolhimentos ao FGTS. Custas complementares no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 20378-55.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): QUEILA DA ROSA VARELLA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 94000-21.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EDSON JOBERT DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, de modo a, afastando a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação dos demais aspectos recursais, como entender de direito. **Processo: RR - 237300-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JAILSON SOUTO LOPES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, com ressalva de entendimento do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 385-29.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SUELI MARIA DA SILVA, Advogado: Douglas de Araújo Morais, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA JM LTDA., Advogado: Mário Célio Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, de modo a determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade ao inciso III, da Súmula 244, do TST, e por violação direta à alínea "b", do inciso II, do artigo 10, ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a restabelecer a sentença, quando determina o cálculo da indenização referente ao período estabilitário desde a dispensa abusiva. **Processo: RR - 10340-65.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alexandre Borges Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 150600-18.1992.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIROMITI NAKAO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro



da Cunha, Agravado(s): HENRY MAKSOUD, Advogado: Sidney Vidal Lopes, Agravado(s): HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sidney Vidal Lopes, Agravado(s): HM - HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Sidney Vidal Lopes, Agravado(s): SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., Advogado: Sidney Vidal Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126300-54.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126200-77.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): VILMA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260000-66.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MOISES VIEIRA PEDROSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123500-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ARUALDO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): WILSON SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Marli Yamazaki, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-86.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 24-47.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELLE PALAZZO FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-46.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE HORTA DE MACEDO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 329-78.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): DÁVIO CASSIANO DE AGUIAR, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-83.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita



Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1767-94.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): TEREZA DO CARMO SEGANTIM DA SILVA, Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): ORIENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1891-75.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): AUGUSTA MARIA MENDONCA LIMA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-70.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUCIANO EXPEDITO SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-86.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): MARGARIDA BATISTA MARTINS TAKAOKA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1333-71.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1460-60.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROZENAIDE RIBEIRO GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1601-60.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ANDRÉA CARLA FIAUX PEREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2883-17.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-57.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NIVIANE MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-58.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA PUCCI, Advogado: Carlos Alberto Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55-77.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): WALDEMAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela



Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-42.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA GUZELLA VEIGA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-27.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): ABIGAIL CERQUEIRA LEITE CANOSSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-15.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ISALTINA NASCIMENTO DE CARVALHO LIMA, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BRAFISA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-63.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GOIS DE OLIVEIRA, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-06.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-61.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDENICE GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 827-81.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): WASHINGTON WALLACE DE PASCOAL, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-25.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON BRANCO OLIVIEIRI, Advogado: Bruno Arcari Brito, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1343-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): MARCELLO MENDES BARROSO RODRIGUES, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de



pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do IJU 23507 -77-2014-5-00-0000. Tema "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Interpretação aplicada pela Petrobrás".

**Processo: Ag-AIRR - 1869-52.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCONE BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 10217-57.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): MARIÂNGELA DE PINHO ALVES, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 130-64.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 176-53.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Kleber Correia de Melo Filho, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 232-09.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): MARINALVA BARBOSA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 304-40.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIELSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 385-74.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): RÔMULO PEDROSA CAVALCANTE, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 414-43.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMAPI AGROPECUARIA S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Franciely Parreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 487-74.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): ROSELI APARECIDA RICCI, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 755-13.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GLEIDSON WAGNER GONCALVES FERREIRA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.



**Processo: Ag-AIRR - 953-88.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA FERREIRA, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Advogado: Ricardo Riccò Scombatti, Agravado(s): IVANETE SILVA FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1134-93.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SONIA APARECIDA JUNQUEIRA DE MATOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1244-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Mary Barros Bezerra, Agravado(s): JONAS DE SOUSA ROCHA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): F.IMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto.

**Processo: Ag-AIRR - 2796-76.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): RODOLFO SILVA DE MELO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 20918-90.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.876,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

**Processo: AgR-RR - 171201-29.1995.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cássio Rêgo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Milena Pinheiro Martins, patrona do Agravante.

**Processo: AgR-AIRR - 130900-98.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): ROSE ANN S. SARDEIRO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 33-95.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA HELENA MORAES CUNHA LEITE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 115900-16.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO ABREU BORGES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 711-02.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANE VALERIA DA SIQUEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1884-16.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANAINA CRISTINA GONZAGA CAMILO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2764-83.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ARTHUR FONSECA SETTE PINHEIRO, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 599-65.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1273-05.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELIETE CARVALHO RIBEIRO PAIVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3504-84.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): VANUSA GOMES DUARTE, Advogado: Marcelo da Pieve, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10993-41.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MELKIZEDEK FREITAS CARVALHO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21240-26.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): CLAITON LUIS SOARES, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 2047-50.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE PEROLA MAIZEL, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental. **Processo: ARR - 110300-15.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAR PEDRO CORADINI, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1523-11.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARICINDA AUGUSTA NOVO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "auxílio alimentação - integração ao salário", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio alimentação concedido pela FAEPA ao salário da reclamante, com os reflexos devidos. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela na remuneração da autora, com os reflexos devidos. **Processo: ARR - 37-69.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO ANTONIO MONTANHARI TAVARES, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer da revista interposta pelo reclamante, por violação ao artigo 950, do CC, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, para reconhecer ao reclamante o direito à pensão equivalente à redução da capacidade laborativa que experimentou, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema, apreciando os demais argumentos veiculados pela reclamada em seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1033-17.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposta pelo reclamante, por violação ao §1º, do artigo 515, do CPC nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, aplicando o §3º do mesmo dispositivo, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348, da SBDI-1, desta Corte, e os demais parâmetros fixados no Acórdão. **Processo: ARR - 1126-76.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CAVALCANTE BARBOSA DE ARRUDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição parcial aplicada não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas as diferenças salariais delas resultantes, nos termos da fundamentação. Acordam, ainda, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1329-72.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DE CASTRO LAGE, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema alusivo à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do referido adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte superior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191441-46.1997.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPETRO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143700-83.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): DEBORAH CHARLLOT VIETEN, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO E OUTRO, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 27000-32.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RESIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a):



TECNOOPERFIL TAURUS LTDA, Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129300-72.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FATIMA APARECIDA MACEDO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 111340-34.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111341-19.2005.5.04.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NELSON BORBA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 128140-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, para esclarecer que a condenação abrange também as parcelas vincendas do pagamento, como extras, dos minutos expendidos no trajeto da portaria até o local da efetiva prestação de serviços, quando excedentes de dez diários, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155100-51.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): WALEID TAREK GUIMARÃES ISMAIL, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Embargado(a): RONALDO LUCIO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 121300-19.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EZEQUIEL DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Leonardo Grebler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122400-44.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE SEGURANÇA LTDA - EBS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 645200-52.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDREIA BONINI DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1187400-41.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA, Advogado: Rogério Poplade



Cercal, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Embargado(a): VERA MARELYS COSTA GARCIA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 724-77.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24700-18.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Embargado(a): CLÁUDIA GRACIELA CALCAGNO MARTINS, Advogado: Cândido Norberto Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 138600-42.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TERAPEUTAS, PROFISSIONAIS DA BELEZA, ARTE-EDUCADORES, AGENTES SOCIAIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Péricles Hermínio Coelho da Silva, Embargado(a): ADÉLIA BEATRIZ FREITAS BALSAMO E OUTROS, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): SINTE - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS, Advogado: Sandro Norkus Arduini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1400-95.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: SOLANGE APARECIDA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 7100-11.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ELINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103000-75.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OLIVER ANDRADE KASIANCZUK, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 205900-80.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Embargado(a): CELSO CRUZ HATORI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 199-46.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TSAI KUANG CHENG E OUTRO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): JULIANA MARTINS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, de forma a sanar omissão preexistente, sem que se opere efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 243-91.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ROQUE



ALEXANDRE DO VALE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 595-31.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIBALDES DE PURIFICAÇÃO DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1474-96.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRO ROBERTO RICCI, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1483-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Embargado(a): LUCIANA DO BELÉM NOTTO ASSUNÇÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1939-98.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PASSATEMPO LANCHETERIA E CASA NOTURNA LTDA, Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): ALESSANDRAGELO LONDINO FRONTERA, Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 739-34.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): ALESSANDRO GOMES GARCIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 759-22.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Embargado(a): IVANA ELIZABETH PINTO DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1014-71.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): MOACIR COSTA SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Nunes Henriques, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1460-25.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO MARINS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 2158-42.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JOSE CLOVES SOARES NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 2939-60.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MARISA PELUSO DE ARAUJO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-ED-AIRR - 11-16.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VICTOR HUGO MOREIRA CARDONA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 37-59.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCIDES RODRIGUES PRUDENTE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos das horas extras, decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, no repouso semanal remunerado, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS - observada a diretriz da OJ 394/SDI-1/TST -, apuradas com base no divisor 200, acrescidas do adicional legal ou convencional incidentes à espécie, e sem a incidência do anuênio e do adicional de risco de vida. **Processo: ED-RR - 40-45.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÁTILA DE JESUS E SOUZA, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 229-72.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: RODRIGO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 389-66.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Embargado(a): GISLAINE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 633-65.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Embargado(a): ERIVALDO BISBO DOS SANTOS, Advogada: Rosana Cappellano Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 802-62.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Embargado(a): LISIANE ZYNGER CAPIVERDE, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ODILON ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1035-51.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Gisela da Silva Freire, Embargado(a): KELLI DETONI NASCIMENTO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-RR - 1038-83.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JAMILE COSTA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): GRENET SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Embargado(a): JAMILE COSTA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.



**Processo: ED-AIRR - 1239-81.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DIMARCY BORGES, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): ELIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 1352-71.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: REGINALDO SILVA LESSA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1392-77.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ JORGE PIO SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1402-30.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARIA AUGUSTA GOMES DA ROCHA CRUZ, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1412-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA RATIER E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1444-95.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JAIR DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Embargado(a): TC LOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Miguel Henrique Valadares, Embargado(a): EXPORTRADE ALIMENTOS LTDA., Embargado(a): ADILSON ANTONIO BRAGANÇA, Embargado(a): MÚCIO NOGUEIRA MENDES, Embargado(a): SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1459-80.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: LUIS ARADO JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1495-41.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: DANILLO ESTEFAN FARIAS MARQUES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): FERRARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Shamass Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1889-04.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JOSE ANTONIO SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 1958-04.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MARLEI DA SILVEIRA, Advogado: Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1960-33.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães,





Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 1981-97.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: THIAGO MEXIAS LOURENCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 2002-82.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JOSE ROBERTO COSTA DA FONSECA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 2443-94.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANDERSON GARCIA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 2762-32.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MICHEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 155-80.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): ALMIR FREITAS DE PINHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 264-16.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADIR BATISTA BORGES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 381-86.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEMIR DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 397-69.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VIACAO SAO JORGE LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 728-69.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Romulo de Oliveira Fraga, Embargado(a): STEFANIA APARECIDA DE PAULO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2134-05.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): SÉRGIO LEAL



COELHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2453-69.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MARCILENE ELIAS MACHADO SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2729-05.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 232-61.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRUNA LEANDRA MOREIRA NOLASCO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração por serem intempestivos. Às doze horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma